

Que autoriza doação de lotes.

A Câmara Municipal de Giracema, deuta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a doar os lotes excedentes da faixa destinada a construção de Parque Municipal, conforme o plano Diretor da cidade, a servidores Municipais e Pessoas comprovadamente pobres, com as seguintes condições:

a) - Os lotes que serão doados por esta lei; terá a área máxima de (300 m²) trezentos metros quadrados.

b) - A doação será gratuita mas com todas despesas por conta do donatário.

c) - Depois de feita a doação será considerado apenas (6) seis meses de prazo para construção ao donatário, não atendida esta condição voltará o lote a pertencer ao Município, sem nenhuma indenização de despesas porventura feitas pelo donatário.

d) - Se dentro em (6) seis meses não aparecer candidato com as formalidades acima, que reúnam e garantam sua doação, fica o poder executivo autorizado a doar os lotes existentes a outros candidatos que não possuam lotes e outras

propriedades urbanas na cidade.

é) - As construções referentes aos lotes doados por esta lei, respeitadas as normas da Prefeitura, tanto de licenças, alinhamentos, demarcação e plantas fornecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares,
21 de março de 1973.

Onofre Pinto Lara - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria aos 21
de março de 1973.

Guido da Costa Melo - Secretário -